



Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo N° 153/2007

13 JUN 2007

Recebido () Expedido ()
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL 685/2007

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS."

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.

CAPITULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS de Eldorado, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 3º - o FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS



Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por um total de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e movimentos populares, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes do poder público municipal, devendo ser 01(um) do poder legislativo;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

III- 01 (um) representante da área rural.

IV – a participação dos representantes da sociedade organizada será regulamentada por Decreto.

V – vetado

§1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º - Compete à Prefeita Municipal a indicação dos membros previstos no Inciso I.

§3º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Gerente Municipal responsável pela área de Habitação.

§4º - O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§5º - Competirá à Gerência Municipal de Administração, Finanças Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor do FHIS serão nomeados por ato da Prefeita Municipal .

Art. 7º - - A função do conselheiro não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º - O mandato de conselheiro terá duração de três anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 9º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.

Parágrafo único- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 10 - Ao Conselho Gestor do Fundo compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho gestor do Fundo Nacional de habitação de Interesse social, de que trata a Lei federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão levadas à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

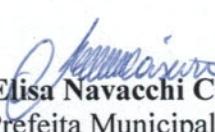
Parágrafo Único – Fica aberto no orçamento geral em vigor do município, um crédito especial suplementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme as rubricas abaixo especificadas para atender à operacionalização do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social mediante a anulação de outras despesas já previstas na lei 679/2006, tudo em conformidade com os artigos 41 a 43 da lei 4.320/64.

09	Fundo Mun. Hab. Interesse Social	
0901	Fundo Mun. Hab. Interesse Social.	
09.01.16	Habitação	
09.01.16.482	Habitação Urbana	
09.01.16.482.901	Programa Moradia Feliz	
09.01.16.482.901.1.017	Aquisição de terrenos p/ moradias/ construção de casas populares	
3.3.00.00.000	Outros despesas correntes	
3.3.90.00.000	Aplicações diretas	
3.3.90.36.000	Outros Serviços terc. Pessoa. Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.000	Outros Serviços terc. Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
4.0.00.00.000	Despesas de capital	
4.4.00.00.000	Investimentos	
4.4.90.00.000	Aplicações diretas	
4.4.90.51.000	Obras e Instalações	R\$ 160.000,00
4.5.90.61.000	Aquisição de imóveis	R\$ 25.000,00

Art.12- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Eldorado - MS, aos dezesseis dias do mês de maio de 2007.


Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal